

AUTÓGRAFO Nº 029/2018

PROJETO DE LEI Nº 624/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E O DESEMBARQUE DE MULHERES, USUÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. As mulheres que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros de Campina Grande podem optar pelo local mais seguro e acessível para o embarque e o desembarque a partir das 20:00 horas.

Art. 2º A parada para o embarque e o desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Campina Grande (SITRANS) e a Superintendência de Transportes Públicos (STTP) deverão fazer campanhas educativas orientando os motoristas para que cumpram esta lei, inclusive, devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no Sistema, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição de multa de 03 (três) até 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG), sendo aplicada tanto ao motorista como também à respectiva Empresa, obedecendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 5º A fiscalização desta lei, bem como a autuação dos infratores ficará a cargo da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos-STTP.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

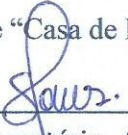
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 03 de maio 2018.

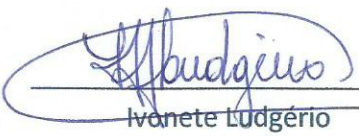
O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 03 de maio de 2018.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 03/05/2018


Secretário - S.A.P.


Ivonete Ludgério


Bruno Faustino

Presidente

1º Secretário